

Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2011

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Formiga, estabelece normas diversas, institui nova Tabela de Vencimentos e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

- Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Administração Geral, no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta do Município de Formiga, fundamentado nos princípios da qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.
- **Art. 2º** O regime jurídico dos servidores públicos enquadrados neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo as exceções que aqui serão mencionadas.
- **Art. 3º** Os servidores públicos das áreas de Educação e Saúde terão Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos próprios, desde que atuem nas atividades finalísticas do órgão.
- **Art. 4º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do município de Formiga tem por objetivos:
- I estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnicoprofissional dos servidores;
- II criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional;
- IV assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, integram o Quadro de Servidores Municipais, todos aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, criados por lei e remunerados pelos cofres públicos que exercem atividades na Administração Pública Municipal, além dos servidores contratados por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, previstas no art. 37, IX da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

- Art. 6º Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:
- I **Avaliação de Desempenho:** Procedimento utilizado para avaliar o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira.
- II Cargo Público: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado, pago pelos cofres públicos municipais.
- III Cargo Público Efetivo: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado, pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.
- IV Cargo Público em Comissão: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado, pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
- V Carreira: É a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho.
- VI **Classe:** Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, o mesmo nível de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano.
- VII **Demissão**: Penalidade decorrente da prática de ilícito administrativo, que tem por objetivo desligar o servidor dos quadros do funcionalismo.
- VIII **Enquadramento:** Ajustamento do servidor no Cargo, Classe e Grau em conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo.
- IX **Exercício Efetivo:** Período de trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

- X **Exoneração:** Ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou *ex officio*, em conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
- XI Faixa de Vencimentos: Conjunto de graus dentro de cada classe de vencimentos.
- XII **Função Pública**: Posto oficial de trabalho na Administração Municipal provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.
- XIII **Grau**: Posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal.
- XIV **Interstício:** Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.
- XV **Lotação**: Ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Municipal.
 - XVI Nível: Grau de escolaridade necessário para provimento do cargo.
- XVII **Nomeação:** Ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.
- XVIII **Padrão de Vencimento:** É o conjunto formado pela referência numérica e o seu respectivo grau.
- XIX Plano de Carreira: É o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal.
- XX **Profissionais da Administração Geral:** são todos os servidores que atuam nas diversas áreas-meio da Administração Municipal, proporcionando as condições necessárias e indispensáveis para que as áreas de Educação e Saúde possam atingir seus objetivos finalísticos.
- XXI **Quadro de Pessoal:** Conjunto de carreiras, funções de confiança, cargos de provimento em comissão e funções públicas da Administração Pública do Município de Formiga;
- XXII **Quadro Geral**: Conjunto que indica em seus aspectos qualitativos e quantitativos a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades da Administração Municipal.
- XXIII **Recrutamento Amplo:** Forma de provimento de cargo comissionado que pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha a este.
- XXIV **Recrutamento Limitado**: Forma de provimento de cargo comissionado que só pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Administração Municipal.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

- XXV **Remuneração:** Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e das vantagens.
- XXVI **Servidor Público:** Toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Direta e Indireta do Município de Formiga.
- XXVII **Símbolo:** Posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento, que se identifica com o respectivo código.
- XXVIII **Tabela de Vencimentos**: Conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo Municipal.
- XXIX **Vantagem Pessoal:** Conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária, de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.
- XXX **Vencimento:** Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

TÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DOS CARGOS PÚBLICOS

- **Art.** 7º São requisitos básicos para provimento de cargo público:
- I aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;
 - II idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - III nacionalidade brasileira;
 - IV gozo dos direitos políticos;
- V regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;
- VI nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido no **Anexo VI** desta Lei;
 - VII aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial;
 - VIII idoneidade moral;
 - IX habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

Parágrafo único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do Concurso Público.

- **Art. 8º** Serão reservados no mínimo 10% (dez por cento) de vagas aos candidatos portadores de deficiência, conforme estabelecido no art. 198, II da Lei Orgânica do município e Lei Estadual nº 11.867/95, tendo estes o direito de se inscrever em vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
- **Art.** 9º Os provimentos dos cargos integrantes do **Anexo V** desta Lei serão autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga, dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gastos com pessoal.

Parágrafo único. Deverão constar dessa solicitação:

- I denominação e vencimento do cargo;
- II quantitativo dos cargos a serem providos;
- III justificativa para solicitação do provimento;
- IV relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;
- V indicação da dotação orçamentária.
- **Art. 10.** Os cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Geral do Poder Executivo do Município de Formiga que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste capítulo e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO

- **Art. 11.** O ingresso no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Formiga se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos.
- § 1º O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- § 2º O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.
- § 3º O Edital de convocação para o concurso público poderá prever sua realização em etapas.
- § 4º Não se abrirá novo concurso público, enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

- § 5º A aprovação em concurso gera direito à nomeação, desde que os candidatos tenham sido aprovados e classificados, de acordo com o número de vagas disponibilizadas em Edital.
- § 6º Quando houver nomeação, deverá ser respeitada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos e a posse será dada após prévia inspeção médica oficial.
- **Art. 12.** Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade e da impessoalidade.

Parágrafo único. Do Edital do concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas;
- II vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação vigente;
 - III as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
 - IV desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
 - V critério de avaliação dos títulos, se for o caso;
 - VI caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VII nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente;
 - VIII carga horária de trabalho;
 - IX vencimento básico do cargo;
 - X bibliografia.
- **Art. 13.** Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.
- **Art. 14.** O servidor aprovado em concurso público e nomeado para um cargo será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e em conformidade com os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
- **Art. 15.** O ingresso na carreira deverá ocorrer na classe inicial e no primeiro padrão de vencimento do cargo.
- **Art. 16.** Os cargos do Quadro de Pessoal, quanto à forma de provimento, são classificados em:



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

- I Cargos de Provimento Efetivo;
- II Cargos de Provimento em Comissão;
- III Cargos de Contratação Temporária.

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- **Art. 17.** Os cargos de natureza efetiva do Quadro de Pessoal constantes desta Lei serão providos:
- I por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos na Prefeitura;
- II por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos;
 - III pelas demais formas determinadas em lei.
- **Art. 18.** O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.
- **Parágrafo único.** Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos, por lei, sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal vigentes.
- **Art. 19.** Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no artigo 41, § 3º da Constituição Federal.
- **Parágrafo único.** A remuneração proporcional de que trata este artigo não poderá ser inferior ao salário míninmo vigente à época de sua concessão, em consonância com o disposto nos artigos 39, §3° e 7°, inciso IV, da Constituição Federal
- **Art. 20.** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Direta de Formiga os cargos efetivos constantes do **Anexo IV** desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 21. Os cargos em comissão são de recrutamento amplo e/ou limitado, portanto, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo do Município.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

- **Art. 22.** As descrições, especificações, nomenclatura, quantitativos, símbolos, valores e forma de provimento dos cargos em comissão encontram-se estabelecidas na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formiga.
- **Art. 23.** O servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Geral do Poder Executivo do Município de Formiga que for nomeado para exercício de cargo em comissão deverá optar:
 - I pela remuneração de seu cargo efetivo;
 - II pela remuneração do cargo em comissão.
- § 1º Optando pelo vencimento de seu cargo efetivo, caso este seja menor do que a remuneração do cargo em comissão fará jus ao recebimento de complementação pecuniária correspondente.
- § 2º O cálculo da complementação pecuniária pelo exercício do cargo em comissão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, a ser destacada na folha de pagamento, será a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e o vencimento correspondente àquele do cargo efetivo do servidor.
- § 3º O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.
 - Art. 24. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.
- **Art. 25.** Os Secretários Municipais terão seus subsídios fixados em parcela única, através de Lei Municipal específica, em conformidade com o art. 37, X e o art. 39, § 4º da Constituição Federal.
 - Art. 26. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:
 - I a juízo do Chefe do Executivo Municipal;
 - II a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

- **Art. 27.** Para efeito desta Lei, função de confiança é a designação de servidor, em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Prefeitura, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento.
- Art. 28. É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.
- **Art. 29.** As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formiga.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

Parágrafo único. A designação para o exercício da função de confiança será concedida mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

- **Art. 30.** O servidor efetivo que acumular cargo em conformidade com o art. 37, XVI da Constituição Federal e for designado para o exercício de função de confiança, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.
- § 1º O afastamento previsto no *caput* deste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos efetivos, se houver compatibilidade de horários.
- § 2º O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pelo valor do vencimento da função de confiança.
- § 3º Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular as remunerações dos cargos efetivos com o valor da função de confiança.
- **Art. 31.** O servidor que perder a designação da função de confiança voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.
- **Art. 32.** É assegurado a todos os servidores efetivos designados para as funções de confiança o instituto da progressão horizontal, desde que aprovados em concurso público posterior à aprovação deste Plano.

CAPÍTULO VI DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 33. Nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, fica a Administração Municipal autorizada a contratar por excepcional interesse público.

Parágrafo único. Para atender às necessidades de excepcional interesse público, como substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderão ser contratados servidores por tempo determinado, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

- **Art. 34.** Além daqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal, são cargos de contratação temporária todos aqueles necessários à implantação e implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados pelo Município com os Governos Federal e Estadual.
- **Art. 35.** Na hipótese de extinção dos programas, convênios, acordos e ajustes mencionados no parágrafo anterior, os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo aos seus ocupantes os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS EM EXTINÇÃO



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

- Art. 36. Os Anexos I, II e III denominados respectivamente Quadro de Cargos em Extinção, Quadro de Cargos em Extinção (Celetistas concursados transferidos para o Regime Estatutário) e Quadro de Funções Públicas em Extinção (Celetistas não concursados), referem-se aos servidores efetivos que ingressaram no serviço público mediante concursos realizados antes da vigência desta lei ou contratados pela CLT sem concurso público.
- § 1º Os cargos mencionados nos **Anexos I, II** e **III** serão automaticamente extintos, quando da aposentadoria, falecimento ou exoneração, a qualquer título, do servidor efetivo que o ocupa atualmente.
- § 2º Extinto o referido cargo e havendo necessidade de profissional para substituir o aposentado, falecido ou exonerado, a Administração encaminhará projeto de Lei à Câmara Municipal criando a vaga na área de atividade correspondente, de acordo com este Plano de Carreiras.
- § 3º Não será extinto definitivamente o cargo cujo ocupante se aposentar por invalidez ou por medida judicial que determine a reintegração ao serviço, considerando que esta pode ser revertida a qualquer tempo, se caracterizada a possibilidade de reintegração do servidor.
- § 4º Caso ocorra o mencionado no parágrafo anterior, a reintegração será feita em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga.

TITULO III DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

- **Art. 37.** As carreiras resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas serão estruturadas em cargos, classes e padrões gerais de vencimentos, conforme **Anexo V** desta Lei.
- **Parágrafo único.** Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e número de padrões de vencimentos ou de salários encontram-se estabelecidos de forma que seja possível, ao servidor que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.
- **Art. 38.** Os cargos estruturantes das carreiras dos servidores da Administração Geral do Município são aqueles com competência para atuar nas áreas de controladoria, auditoria, assessoria, gestão, obras e edificações, limpeza e conservação, fiscalização e regulação, proteção ambiental, desenvolvimento esportivo e cultural, apoio logístico e administrativo, assistência social e desenvolvimento econômico.
- **Art. 39.** As classes são divisões que agrupam, dentro de determinado cargo ou emprego, as atividades com níveis similares de complexidade, conforme descrito no **Anexo V** desta lei.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO

- **Art. 40.** Os atuais servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Formiga serão enquadrados nos cargos previstos no **Anexo VII**, levando-se em consideração os seguintes fatores:
- I atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;
 - II classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;
 - III nível de escolaridade:
 - IV habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo único. Ficam os atuais servidores dispensados do cumprimento dos requisitos mínimos exigidos nos incisos II e III, para efeito de enquadramento em cargos da nova situação proposta pela presente Lei, salvo para os cargos que exigem habilitação legal específica para o exercício de profissão regulamentada.

- **Art. 41.** O enquadramento será realizado através de uma Comissão de Servidores designada por ato próprio do Executivo Municipal, devendo a mesma ser presidida pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.
 - Art. 42. Caberá à Comissão de Enquadramento:
- I elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;
- II elaborar as propostas dos atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Examinados e aprovados, pelo Chefe do Executivo Municipal, os atos coletivos de enquadramento, serão objeto de expedição do respectivo Decreto Municipal.

- **Art. 43.** Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.
- **Art. 44.** Para o enquadramento em grau na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado tempo de exercício do servidor efetivo na Prefeitura e o total do tempo apurado dividido por três, cujo resultado será o número de graus a que o servidor terá direito, observados os seguintes critérios:
- I caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantida a classe e o número do grau de vencimento proposto para o enquadramento;
- II caso o vencimento atual seja maior que o proposto, o servidor ocupará o grau cujo vencimento seja imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe que vier a ocupar;



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

- III caso o vencimento atual seja maior do que o proposto e não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente, deverá o servidor ser enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço na Prefeitura com o respectivo vencimento do grau, e terá, a título de vantagem pessoal, direito à diferença, sobre a qual incidirão todos os reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal e demais direitos estatutários.
- § 1º Fica autorizado o arredondamento da contagem de tempo conforme regras abaixo:
- I faltando até 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este será concedido ao servidor no ato do enquadramento.
- II faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este não será computado no enquadramento.
- § 2º O enquadramento de que trata este capítulo tem como único objetivo adequar o quadro atual de servidores às denominações das carreiras previstas no **Anexo IV**, não representando em hipótese alguma, a migração do quadro de pessoal atual ao novo sistema de gestão de pessoal da Administração Municipal.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

- **Art. 45.** Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos no **Anexo V** desta Lei.
- **Art. 46.** A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Parágrafo único.** A revisão dos vencimentos mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá nos termos dispostos na lei orgânica do município.
- **Art. 47.** A cada cargo de provimento efetivo corresponde uma classe e grau de vencimento sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.
- **Art. 48.** O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pelo maior vencimento entre estes cargos e se exonerado do cargo em comissão, voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único. Os servidores do quadro efetivo nomeados para cargos em comissão terão direito à progressão horizontal, pela avaliação de desempenho que deverá ser feita, considerando seus respectivos cargos efetivos.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

- **Art. 49.** Aplica-se subsidiariamente, a todos os servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Geral do Município o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga e suas alterações subseqüentes.
- **Art. 50.** Os servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo terão como incentivo ao aperfeiçoamento profissional, um adicional de titulação, calculado sobre o vencimento-básico inicial da categoria, conforme tabela abaixo:

De	Para	Percentual
Ensino Médio	Ensino Superior Completo	4%
Ensino Superior	Especialização (360 horas)	6%
Ensino Superior	Mestrado	8%
Mestrado	Doutorado	10%

- **Art. 51.** O adicional de titulação de que trata o artigo anterior será pago, somente se o aperfeiçoamento tiver sido feito na respectiva área de conhecimento e atuação, de forma a agregar valor aos trabalhos que o servidor estará efetivamente realizando e desde que reconhecido pelo MEC.
- § 1º O adicional de titulação mencionado no caput deste artigo será concedido ao profissional que obteve a titulação após seu ingresso no serviço público, mediante aprovação em concurso público e desde que o Edital de ingresso, publicado na época, não exigisse referida qualificação para aprovação no certame.
- § 2º O percentual mencionado na tabela do *caput* deste artigo será pago sobre a maior titulação apresentada pelo profissional, e em hipótese alguma, será calculado cumulativamente.
- § 3º A concessão do incentivo previsto no *caput* deste artigo será autorizada, desde que precedida de solicitação do interessado e que o Município disponha de recursos orçamentários e financeiros suficientes para custeio do mesmo.
- § 4º Os atuais servidores que fizerem jus ao adicional de titulação deverão requerer o benefício oficialmente, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal responsável, que deverá analisar e encaminhar ao Secretário de Administração e Gestão de Pessoas para validação, se for o caso.
- § 5º Será nomeada uma comissão de no máximo 3 (três) servidores, para proceder a análise da documentação apresentada.
- § 6º O adicional de titulação será concedido e efetivamente pago somente a partir da data do requerimento, sem quaisquer efeitos retroativos, após análise da Comissão nomeada, e a ratificação da concessão por ato próprio do Chefe de Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

- **Art. 52.** O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.
- § 1º O servidor que tiver carga horária diária de 08 (oito) horas em razão da legislação vigente à época do seu ingresso na Administração Municipal permanecerá com a respectiva carga horária, até sua aposentadoria, exoneração ou falecimento.
- § 2º O critério estabelecido no § 1º deste artigo se aplica aos servidores que ao ingressarem na Administração Municipal, possuíam carga horária de 06 (seis) horas/dia.
- § 3º A jornada de trabalho poderá ser ampliada ou reduzida no interesse da administração, podendo ser regulamentada por Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 4º Em casos especiais a jornada de trabalho poderá ser de 12/36 horas, ou seja, a cada 12 horas de serviços ininterruptos o servidor terá 36 horas de descanso.
- § 5º O valor do vencimento-básico correspondente a cada jornada de trabalho encontra-se especificado na tabela contida no **Anexo V**.
- **Art. 53.** O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

CAPITULO III DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 54. Fica assegurado e garantido o direito à percepção do adicional por tempo de serviço, também denominado quinquênio, para os servidores efetivados nos concursos públicos realizados até a data de aprovação deste Estatuto.

Parágrafo único. Dentre os servidores mencionados no caput deste artigo estão incluídos os que se encontram em estágio probatório, os efetivos e os celetistas concursados que migrarão para este estatuto, sendo o marco inicial para a contagem do período aquisitivo a data do ato de homologação da migração, considerando que ingressaram no serviço público na vigência da legislação revogada por esta lei, garantindose o pagamento atual e os futuros períodos aquisitivos até o final da carreira, quando o cargo será definitivamente extinto.

- **Art. 55.** O adicional por tempo de serviço será no valor de 10% (dez por cento), calculado sobre o respectivo vencimento, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício.
- § 1º O somatório do adicional mencionado no *caput* não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento para a servidora mulher e 70% (setenta por cento) do valor do vencimento para o servidor homem, considerando o tempo máximo de permanência deste no serviço público municipal.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

- § 2º O adicional devido será concedido ao servidor que tiver completado o interstício exigido no *caput* deste artigo, automaticamente, desde que comprovados os requisitos estabelecidos em lei.
- § 3º O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre os vencimentos de ambos os cargos, desde que neles tenha ingressado por concurso público, antes da vigência do presente **Plano**.
- **Art. 56.** A contagem de tempo dos concursados admitidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT que migrarão para o regime estatutário será computada para fins de aposentadoria.
- **Art. 57.** A percepção do qüinqüênio, para os concursados celetistas, após a migração para o regime estatutário, deverá ter seu período aquisitivo calculado a partir do ato de homologação da mencionada migração.
- **Art. 58**. O servidor que ingressar no Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos do Município de Formiga após a aprovação deste Estatuto, não fará jus ao adicional por tempo de serviço, mencionado nesta Seção.
- **Art. 59.** O servidor efetivo, que tiver ingressado no serviço público municipal antes da data de aprovação desta Lei, não fará jus ao acréscimo pecuniário previsto na progressão horizontal, estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da respectiva categoria profissional, mas tão somente ao adicional por tempo de serviço, não sendo lícita a acumulação dos referidos adicionais).

Parágrafo único. A progressão horizontal mencionada no parágrafo anterior somente será devida aos servidores que ingressarem no serviço público após a aprovação e vigência deste Estatuto, conforme tabela contida no Anexo VIII desta Lei.

CAPÍTULO IV DO DIREITO AO APOSTILAMENTO

- **Art. 60.** Fica assegurado ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo direção, chefia e assessoramento cargo em comissão até a data de aprovação desta lei, o direito ao apostilamento até o final da atual legislatura, nas proporções abaixo indicadas, incidentes sobre a remuneração do cargo comissionado:
- I 60% (sessenta por cento), quando o servidor exercer cargo em comissão pelo período de seis anos ininterruptos;
- II 70% (setenta por cento), quando o servidor exercer cargo em comissão pelo período de sete anos ininterruptos;
- III 80% (oitenta por cento), quando o servidor exercer cargo em comissão pelo período de oito anos ininterruptos;



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

- IV 90% (noventa por cento), quando o servidor exercer cargo em comissão pelo período de nove anos ininterruptos;
- V 100% (cem por cento), quando o servidor exercer cargo em comissão pelo período de 10 anos ininterruptos.
- § 1º As proporções previstas no artigo anterior incorporam-se à remuneração do servidor efetivo e integram os proventos da aposentadoria.
- § 2º Cumprido o interstício do artigo 60 e tendo o servidor desempenhado funções com remunerações diferentes, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função que tiver sido exercida por maior tempo.
- § 3º Os atuais servidores efetivos que se encontram em cargos comissionados, cujo período aquisitivo ao apostilamento vier a ocorrer até o final da atual legislatura, poderão requerer o benefício até o dia 20 de dezembro de 2012, impreterivelmente.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

- **Art. 61.** A Progressão Horizontal é a passagem do servidor efetivo do Quadro de Pessoal de um grau de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, cumprida as normas deste Capítulo.
- **Art. 62.** A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau "A") e será concedida ao servidor efetivo, a cada 03 (três) anos, limitada a 12 (doze) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
- I cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;
- II obter, como média do resultado das 03 (três) últimas avaliações de desempenho, o mínimo de 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores a considerar no Processo de Avaliação de Desempenho.
- § 1º A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá emitir relatório, comunicar e encaminhar à Secretaria de Administração o resultado daqueles que obtiverem avaliação inferior à média mínima exigida, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município.
- § 2º Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
- § 3º A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior e desde que tenha obtido a progressão.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

- § 4º Os acréscimos pecuniários, gratificações, adicionais e outras vantagens terão como base de calculo o vencimento básico inicial definido para cada classe, salvo disposição específica em contrário.
- **Art. 63.** O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:
 - I quando o servidor sofrer sanção disciplinar prevista na Legislação Municipal;
- II quando o servidor ausentar-se do serviço, no período de um ano, por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, ressalvadas as faltas consideradas legais e justificadas nos termos do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Formiga.
- **Parágrafo único.** Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período aquisitivo para fins de obtenção da Progressão Horizontal.
- **Art. 64.** A progressão horizontal somente será paga aos servidores que ingressarem no serviço público após a vigência desta lei.
- **Art. 65.** O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- **Art. 66.** Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:
 - I Programa Institucional de Qualificação;
 - II Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.
- **Art. 67.** O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá ser pactuado entre os entes federados e correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a percentual incidente sobre o valor bruto mensal da folha de pagamento de pessoal.
- **Art. 68.** O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:
- I as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Administração Direta do Município;
- II a qualificação dos servidores para o implemento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;
- III a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

- **Art. 69.** O Programa Institucional de Qualificação conterá os instrumentos necessários a consecução dos seguintes objetivos:
- I a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Prefeitura Municipal de Formiga e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;
 - II o desenvolvimento integral do cidadão servidor público.
- **Art. 70.** O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:
 - I das atividades dos servidores;
 - II das atividades dos coletivos de trabalho;
 - III das atividades do órgão ou da instituição.
- **Art. 71.** O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social da Prefeitura Municipal.
- **Art. 72.** Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei.
- **Art. 73.** A avaliação de desempenho tem por objetivo dar eficiência ao serviço público e deverá ser realizada periodicamente, em conformidade com o Estatuto dos Servidores do Município.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 74.** Os servidores ocupantes do cargo de Agente Administrativo lotados na Secretaria Municipal de Educação serão transferidos para o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação.
- **Art. 75.** Os vencimentos estabelecidos no **Anexo V** serão devidos aos servidores do Quadro de Pessoal apenas a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da emissão dos atos coletivos de enquadramento mencionados nesta Lei.
- **Art. 76.** A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
 - II se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.
- § 2º É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de cálculo de vencimentos dos servidores públicos municipais.
- **Art. 77.** A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores, observará:
- I a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
 - II os requisitos para investidura;
 - III as peculiaridades do cargo.
- § 1º Os Secretários Municipais serão remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo receber gratificação natalina, e podendo gozar férias regulamentares de 30 (trinta) dias, cujos subsídios serão acrescidos de um terço do mesmo.
- § 2º A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo anterior, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso e deverão ocorrer sempre na mesma data.
- § 3º A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração, direta, autárquica e fundacional dos membros de qualquer Poder do Município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.
- **Art. 78.** Todos os servidores públicos municipais são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, contribuindo mensalmente para o Instituto de Previdência Social do Município de Formiga (PREVIFOR), à exceção dos agentes políticos, cargos em comissão de recrutamento amplo e aqueles admitidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas que se encontram relacionados no **Anexo III** desta Lei, que permanecerão contribuindo para o Regime Geral de Previdência INSS.
- **Art. 79.** Cada Secretário deverá fazer a escala de férias de sua Secretaria e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, objetivando cumprir as determinações legais, garantindo os direitos dos servidores e atendendo, preferencialmente, ao interesse público.

Praça Ferreira Pires, nº 04 – Centro – Formiga / MG – Cep:35.570-000 – Tel.: (37) 3329-2600



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

- **Art. 80.** Considerando que o **Anexo II** contém o Quadro de Profissionais da Administração Municipal que ingressaram no serviço público pela via do concurso público, mas admitidos pelo Regime Celetista, ficam os mesmos transferidos para o Quadro de Cargos em Extinção, passando a ser regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, garantindo-lhes todos os direitos, a partir do ato de homologação da migração para o novo regime jurídico.
- § 1º Compete à área de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração promover os apontamentos nas respectivas carteiras de trabalho de todos os profissionais que se enquadram nesta situação, registrando a nova situação jurídica e suas razões para todos os fins de direito.
- § 2º Ficam os referidos profissionais autorizados a retirar o respectivo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS recolhido em razão do regime jurídico a que estavam vinculados, respeitados os prazos definidos na lei federal que regula a matéria, que a priori estabelece o prazo de 03 (três) anos, contados da data da migração para o regime estatutário, para que o referido saque possa ser feito pelo servidor.
- § 3º Fica a Secretaria de Administração responsável pela lavratura dos atos de migração de cada servidor concursado, de forma a assegurar o legítimo direito à carreira e efetiva migração para o Regime Jurídico Único.
- § 4º Fica a Administração Municipal isenta do recolhimento da multa rescisória referente ao FGTS, para demissões sem justa causa, uma vez que não haverá demissão de nenhum servidor que se enquadre nesta situação, mas exclusivamente a migração dos referidos servidores para o regime estatutário.
- **Art. 81.** Ficam convalidados todos os atos de admissão de servidores independentemente do regime jurídico de contratação.
- **Parágrafo único.** Fica criado o **Anexo IV** que contém o Quadro Geral de vagas da Administração Direta do Poder Executivo, no qual estarão inseridos os servidores efetivos, os celetistas concursados que migrarão para o regime estatutário e as novas vagas criadas para o próximo concurso público.
- **Art. 82.** Fica o Instituto de Previdência Social do Município de Formiga (PREVIFOR) obrigado a registrar em seus arquivos os servidores a que se refere o **Anexo II**, bem como a realizar a efetiva Compensação Previdenciária, de modo a garantir sua capacidade de pagamento das futuras aposentadorias e pensões oriundas da transferência dos referidos servidores do Regime Celetista para o Regime Estatutário, sob pena de configuração de renúncia de receita, com as sanções cabíveis ao Dirigente Máximo da Autarquia, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 83.** Considerando a contratação de empregados públicos sem concurso pelo Regime Celetista, fica criado o Quadro de Funções Públicas em Extinção, que integra o **Anexo III** desta Lei.
- § 1º Os servidores constantes no **Anexo III** serão integrados até sua aposentadoria, falecimento ou demissão a pedido ou por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas, ao Regime Geral de Previdência,



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

- § 2º Os servidores públicos mencionados no **Anexo III** desta lei, que na data de promulgação da Constituição de 1988 contavam com pelo menos 5 (cinco) anos continuados de serviço, e que não foram admitidos na forma regulada no art. 37 da CF/88 são considerados estáveis no serviço público, conforme art. 19 do ADCT.
- § 3º Os celetistas não concursados mencionados no **Anexo III** farão jus ao vencimento-básico inicial da classe correspondente, previsto no **Anexo V** desta lei.
- **Art. 84.** As despesas decorrentes da implantação deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessários, até o limite de 30% (trinta por cento).
 - Art. 85. Passam a integrar esta Lei os Anexos I a IX para todos os fins de direito.
- **Art. 86.** Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 2.772 de 26 de fevereiro de 1997, Lei nº 2.966 de 28 de abril de 1998, Lei nº 3.471 de 20 de maio de 2003, Lei nº 3.590 de 24 de agosto de 2004, Lei nº 3.386 de 06 de setembro de 2002, Lei nº 3.853 de 22 de junho de 2006, Lei nº 3.899 de 18 de setembro de 2006, Lei nº 3.976 de 10 de agosto de 2007, Lei nº 3.995 de 04 de setembro de 2007, Lei nº 4.066 de 12 de maio de 2008, Lei nº 4.067 de 15 de maio de 2008, e demais disposições em contrário.
- **Art. 87.** Esta lei consolida a criação de todos os cargos referentes às leis municipais: Lei nº 113/1943, Lei nº 148/1952, Lei nº 79/1949, Lei nº 253/1955, Lei nº 255/1955, Lei nº 321/1957, Lei nº 330/1957, LC nº 009/2006, LC nº 009/2006, Lei nº 505/1963, Lei nº 157/1964, Lei nº .2924/1997, Lei nº 2.925/1997, Lei nº 3.648/2005, Lei nº 3.918/2006

Parágrafo único. A partir desta consolidação, toda a legislação vigente acerca do Quadro dos Servidores Públicos da Administração Municipal passa a ter como referencial único esta lei, no que tange a denominação de cargos, jornada de trabalho, atribuições, carreiras, nível de escolaridade, direitos e deveres dos servidores.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 90 (noventa) dias, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 24 de fevereiro de 2011.

Moacir Ribeiro da Silva Presidente Rosimeire Ribeiro de Mendonça 1ª Secretária



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO E RELAÇÃO DE SEUS ATUAIS OCUPANTES

(REFERENTES AOS ADMITIDOS POR CONCURSOS PÚBLICOS PRETÉRITOS E NA VIGÊNCIA DE LEIS REGULAMENTARES DISTINTAS)

CARGO	NOME	NÚMERO VAGAS OCUPADAS
ETT	Adilson Pereira Macedo	484
The state of the s	Adriana de Oliveira	
	América Aparecida Silva Fonseca	1
	Ana Cristina Nepomuceno	
1 1	Ana Lucia de Souza Consentino	
\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	Ana Paula de Souza	
11/1/1	Antonio Marcos da Silva	
	Aroldo Moreira Camattari	1
	Carlos Henrique Vespúcio	
	Célia Cristina Lentz Silva	E C
	César Remaclo de Araújo	
	Cleuton Alves Lima	
	Davina Aparecida S. de Paula	
V Comment of the Comm	Dayse Tatiana Silva Dias	
	Deise Graziela Arantes	- A
125	Desdemona Amélia Moreira	
	Dirlene Maria Faria Guimarães	
Tell de	Ednéia Adair Mendonça de Souza	
damber of the state of the stat	Elaine Cristina Duque	
TODIA VOIM	Eliani Maria de Oliveira	1/20001
Agente	Eliana Maria Santos Silva	11100120
	Elisabete Guimarães Machado	/ [[(0),7] 89 [
Administrativo	Fabiane Aparecida Cardoso	
	Fabrícia Ribeiro Gontijo	1
and the same of th	Fernanda Souza de Paula	1
	Fernando Lopes	3/
(Sept)	Gustavo Aloísio Meneses Torres	Eur /
	Hudson de Oliveira Torres	
	lara Regina de Faria	
	Janaina de Cassia Mendonça	
	Jaqueline Cravo	
	Javer de Paula Fonseca	
	Jeanine Rose Araujo Santos	
	José Geraldo Rodrigues	
	Juliana Nunes de Souza	
	Juarez Alves Pimenta	_
	Juliano Gonçalves Pereira	
	Juscelei dos Reis	
	Kátia Sayonara Araújo	
	Kélia Aparecida Aguiar Silva	1
	Kelle Nara Duarte Mendes	
	Kenia Mara Limiro Gonçalves	1
	Kelly Luiza Pinto	1



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

CARGO	NOME	NÚMERO VAGAS OCUPADAS
D LIT	Kleyton Edvar Souto	7
CA LITT	Landga O Fonseca Ribeiro	A-
The PTILLE	Lenira de Fátima Ribeiro Silva	MY
CALL MAY	Liliane Magda Melo Costa	MAN
HOT IMP	Lindéia Maria Souza Teixeira	7500
	Lourdes da Silva D. Jacinto	701
	Luciene Cardoso	J AV
	Lucilenne Bacharel Castro Araújo	3
MATTER STATE OF THE STATE OF TH	Lucilene Maria de Souza	¥"
	Ludmila Terra Borges	
	Luiz Carlos Meneses	1
A TOP R	Luiz Gustavo de Castro Arantes	
AKYIW	Marcos Vinício de Paula	
ACCXX	Maria A. Ferreira Pedrosa	
COXXY	Maria Auxiliadora Lopes Maria Beatriz de Barros	
Y	Maria Helena Raimundo Lopes	
A COL	Maria Madalena de Oliveira	
	Mariana Alves Carvalho	
I VUIT	Marilda Ribeiro Lima	
	Marilis de Paiva Leite	100
Ω	Marisléia Vaz da Silva Faria	
1 11	Mariza Silva Souza Teixeira	
52 0/0	Matheus Augustos Cunha Pinto	
10000000000000000000000000000000000000	Nathália Pereira de Jesus	
	Nilma de Oliveira	
COLL DIAM	Priscilla Mara da Silva	1
11/67/15 \ 11 1/18 18	Raymi Fernandes Faria	/TIOKO /
	Rita Maria Nogueira Campos	/ 11(0)21(0)
1 10 6	Riziane Kênia Duarte Costa	
	Rosa Borges Pinheiro de Castro	
College College	Rosinei Marcos da Silva	The state of the s
1, 7/	Samira Lobato Macedo	7
1500	Sandra Mara Corrêa	my /
14.	Sandra Micheline de C. Salviano	
\ (//)	Sânzio Luis Corrêa	
	Silvair Geraldo da Silva	
1	Simone Aparecida Oliveira	
	Silmara Vieira Torres	
	Silvio Ribeiro de Oliveira	
	Sonia Maria Valadão	
	Suely Maria de Souza Carvalho	
	Vinicius Batista Gonçalves	
	Viviane Maria da S. Ferreira	
	Walisson Maicon Silva	
	Wilson Arantes de Oliveira	
Agente Contábil	Daiane Leal Faria	01
Agente de Criação e Artes Gráficas	Tales T. Menezes Belchior	01



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

CARGO	NOME	NÚMERO VAGAS OCUPADAS
MILT I	Anselmo Antonio de Almeida	7
CHI LITT	Beatriz de Moura	Ra
Agente Distrital	Leone dos Anjos Ferreira	05
ペープル 間に	Paulo Roberto Pinto	
DAY WAT	Sirlei de Carvalho Freire	
Agente de Informática	Eduardo Tobias Faria	01
Almoxarife	Tiago Mendonça Reis	01
Almoxarife I	Everaldo Alves Pacheco	01
Assistente Social 1	Elaine Cristina Pereira	02
	Marilia Alves Soares	V E
Auxiliar de	Anderson Jose de Sousa	02
Almoxarife	Cinara de Andrade Silva	02
Auxiliar de Almoxarife I	Edson da Fonseca Rodrigues	01
Auxiliar Funerário	Francisco Dimas da Silva	02
Auxiliar Funerario	Ralph Rodrigues Pinto	02
Auxiliar Gráfico	Júnio Pablo Silveira Belo	01
7	Lenirce Aparecida dos Santos	
Auxiliar de Serviços I	Lídia Maria de Oliveira	04
Auxiliai de Selviços i	Lucas Pereira Nunes	04
The state of the s	João Batista de Souza	
12716/ ICIAA	Carlos Ovídio Carvalho	MOROL
	Maria de Lourdes C. da Silveira	/ 1185)81
Auxiliar de Serviços I-F	Marinha Daria Leal de Faria	05
CIRIE IN	Rosangela Maria Melo de Sousa	No. of the last of
18 7	Valdir Américo de Souza	3/
(A)	Aguilar Borges Filho	- July 1
\ . (0)	Maria Aparecida Palhares	
Auxiliar de Serviços	Maria das Graças Melo	05
II-A	Maria de L. Castro Almeida	-
	Rosa Maria Pereira	1
	Diego Messias Valadão	
Auxiliar de Serviços	Michelle C. Costa Fonseca	04
Gerais	Sócrates Resende da Silva	04
	Viviane Cristina dos Santos	
Bombeiro Hidráulico	Alexandre da Silva Couto	02
	Édio Pereira Duque	

-

¹ As Assistentes Sociais previstas neste Anexo pertencem à Secretaria de Desenvolvimento Humano. O enquadramento destas profissionais poderá ser verificado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Saúde.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

CARGO	NOME	NÚMERO VAGAS OCUPADAS
and IT	Alexsandro Aparecido Ramos	7
OH HI	Anselmo Cunha de Faria	Da
The PTITE	Carlos Roberto Gonçalves	124
公子工 爾上	Clélio Reis	
RATA TIME	Eduardo Jose Lucio	512 Am
	Elson da Silva	711
Coletor de Lixo	Gilmar Modesto de Souza	14
CITY TO THE PARTY OF THE PARTY	Joel de Oliveira Pereira)))
	Jose Barbosa da Silva I.	7
	Leandro Geraldo de Melo Marcos Vinicius Nascimento	
1	Ronilson Roquelino da Silva	
	Wellerson Rosa Modesto	
A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	Wesley Aluizio de Oliveira	
0000	Clério do Carmo Dias	
	Denis Barbosa	
1 10/2	Eduardo Rangel	
	Geraldo Magela de Castro	
	João Batista Campos	
	João Wellington da Silva	
Coletor de Lixo II-C	Luis Andre Gomes	12
n/0 57	Mauro Aluisio de Souza	
一 有种	Messias Jose Pinto	
THE BEACH	Renato Jorge da Silva	
apple Villag	Ronaldo Alves Costa	11000
1157/5 \ 1 1 1 1 1 1	Wellington Mario da Silva	11862281
JULY / IN	Donizetti Ferreira Borges	11000
	Flávio Gonçalves Costa	
Coveiro	Jefferson Fonseca	04
() V	Vando Lúcio do Couto	7)
Contador	Simone Maria Arantes	01
Desenhista	Rodrigo Amaral Soares	01
Eletricista	Sidney Batista de Carvalho	01
Escriturário I	José Arcanjo Borges	02
Laci itui al IU I	Waldirene Pinheiro Ferreira	UZ
	Carlos Henrique Guarany Lentz	
	Fernando Fonseca de Paula	
	Jaime da Silva Lima Filho	
Fiscal de Obras	Juarez Bernardo Bispo	06
	Nilson Antonio Alves	
	Joaquim Rodrigues da Costa	
Fiscal de Meio	Deivson Gonçalves Miranda	03
	José Eduardo Pires	



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

CARGO	NOME	NÚMERO VAGAS OCUPADAS
Ambiente e Limpeza	Viviane Tavares Campos	7
Funileiro	Sandre Bastos	Q -01
	Adeon Antônio Almeida Júnior	DIA .
グラインス 機関に	Claudia Valeria P. Barbosa	
Production of the second	Edivaldo Jose da Fonseca	DY
MILL	Helena Maria Veloso de Matos	A
	Joana Darc Alves	
	Joaquim Antonio da Silva	7'
Gari	Jordan Alles da Silva	14
Gari	Kátia Shirlene Miguel	17
A TEST CO	Maria de L. da Silva Freitas	
AKX W	Orcélia A. da Silva Santana	
XXXXY	Patrícia Regina M. Ferreira	
1 000	Tereza Ferreira Alves da Silva	
	Rivael Lazaro da Silva	
	Ronilson de Oliveira Melo	
	Antonio Amâncio Caetano	
	Aparecida Rosa da Fonseca	
The state of the s	Creusa Martins da Silva	
1	Ismael Gonçalves Fonseca	
1 1/4 1/2	Maria Cecília de Souza Santos	
Gari I-F	Marino Antonio da Silva Mirna Raquel Simão	13
	Mosar de Oliveira	
ONDIE VITTORIO	Raimunda Imaculada da Silva	Maral
116//5/	Rosaria Maria da Silva	/184581
none / I vo	Simone Vitoria Araujo	HOMO
	Valdeci Gonçalves de Faria	The same of the sa
/ VIIII NO	Wanda Maria da Silva	The state of the s
(h) V	Flavio Messias Carvalho	7)
1 200	Genivaldo Alan de Sá	ew /
TAN A	Idair Nilson Pinto	<i>{ </i>
\ (//)	Jose Mario Pinto	
	Jusciandra Bispo de Souza	
1	Magno Jose de Souza Leão	
Jardineiro	Manoel Messias Pereira	14
our union o	Marcelo Campos	
	Reginaldo Candido da Silva	
	Stéfano Vilela	
	Tiago de Souza e Silva	
	Valdomiro dos Santos	
	Vinicius B. de Lima Soares	
1	Willian Andre Serrano	0.4
Jornalista	Shymenne Costa Siqueira	01
Mãe Social	Ana Paula da Silva Bispo	05
	Cristiane Simões	



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

CARGO	NOME	NÚMERO VAGAS OCUPADAS
of Hit	Elizângela Alves do C. Patrício)
OH DIT	Flaviana de Fátima Pinto	A.
WITH TITLE	Marta Heloísa Teixeira de P. Silva	- RY
	Elton Luiz Bento	
Mecânico	Lourival Gonçalves de Melo	03
MILLIAM	Shaine Marguerit Bastos	HM .
ELL	Adão da Silva Neto	4
THE SHARE STATE OF THE SHARE STA	Amaury Melo Santos	3"
	Amilton de Souza	A
	Anderson Salatiel da Silva	
Ort St.	Benjamin Pereira Filho	
JKX.W	Cornélio de Moura Ferreira	
YVXY	Djalma Fernandes Ramos	
	Edvaldo Clementino Gondim	
	Elias Cunha de Faria	100 mg
	Ernani José dos Santos	
1001	Expedito Clodoaldo Rosa	
	Fabrício José da Silveira	
A.	Gilberto Alves	
1 11	Gilberto Alves de Oliveira	
D/4 5	Gilson Luiz da Costa	
TOTAL STORY	Haroldo Pereira	
and the first	Ianos Julio da Silveira	
MASIE! YELL	Ismael Antônio Rodrigues	MARA
	Jesus Fernandes de Oliveira	/11X45XX1
Motorista	Joaquim Rodrigues Chaves Filho	40
	Joarez da Paula da Silva	al and a second
CONTRACT CONTRACT	Joel Justino de Oliveira	The state of the s
	José Luis de Souza	3/
1200	José Rafael de Souza	es /
14.00	José Teixeira Campos	
$\setminus ((I))$	Marcelo Avelino Rodrigues	
	Marcelo Reis Arantes	
	Marcos Luiz do Nascimento	
	Marcos Zacarias de Carvalho	
	Modesto Rodrigues Oliveira	
	Odélio Corrêa Costa	
	Petrônio Bernardes de Castro	
	Rosemeire Matrangolo Ferreira	
	Severiano Pio de Paula	
	Valdir Pereira Duque	
	Valério Magno da Cruz	
	Virmondes R de Faria Junior	
	Wellington Henrique da Silva	
	Weverton Cesar Costa	



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

CARGO	NOME	NÚMERO VAGAS OCUPADAS
m HITT	Wirley Gonçalves de Oliveira	à de la companya de
Nutricionista ²	Marcela Silveira Silva	01
VENT ME	Adão dos Santos Ademir de Sousa	
P TIME	Adilson da Silva Adilson Soares da Paixão	57
	Alex dos Reis	4
	Alexandre Ernesto da Silva	
A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	Alexandre Gomes Mendonça Altivo de Alvarenga Filho	
OTTES TO	Aluizio Junio Rodrigues	
A KXXVX	Amadeu Dos Santos Barbosa	3
*\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	Anderson Gomes Rodrigues	3
1 1200	Anderson Natal Pereira	
	Antonio Carlos Campos Junior Aparecida Lucia Abenicio	SCO
	Arnaldo de Souza	8
	Benedito Valdomiro Martins	000
	Bosco José Alves	
· ·	Carlos Alberto Frade	
	Carlos Eduardo Ramalho	5
Operário de Serviços	Carlos M Dos Santos Cardoso	
Gerais	Carmelo Felix da Silva	157
Gerais	Claudio Juvencio	157
1 1 10	Clayton Ribeiro da Silva	-
MATEL ITMO	Cristiano Anselmo de Faria	190501
[[(0)//2]] / [[[[0]]]	Daniel Carlos Ferreira	/ 118351831
	Deivson Perecles Pinto	11000
	Denis Goncalves	The state of the s
ortion Ho	Denis Marcio da Costa	The state of the s
14 1	Derli Arantes	37
1200	Donizete Marcolino de Camargos Douglas Dehon Coelho Cardoso	EW /
14.	Ederson Anselmo de Faria	
\ (//)	Edgar Fernandes	
	Edgar Vitor da Silva	
4	Edilene V. de Souza Ferreira	
	Edimilson Joao Dantas	
	Edson Goncalves De Almeida	
	Edson Ribeiro De Mendonca	
	Edvaldo Florentino De Faria	
	Elaine Faria Rodarte Ribeiro	
	Eliana Da Silva Cardoso	
	Eliane Nascimento Dos Santos	
	Elmo Luis Da Cunha	

_

² A Nutricionista prevista neste Anexo pertence á Secretaria de Desenvolvimento Humano. O enquadramento desta profissional poderá ser verificado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Saúde.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emerson Da Silva Eustaquio De Almeida Pereira Evaldo Jose Alves Fabiano Jose Da Cruz Fabiano Vieira Ramos Fernando Santos Flavio Diniz Da Silva Francisco de Deus Calixto Gilbran Lopes Da Silva Gilberto Frade Gilson Bernardes Da Silva Giovani Pinheiro Vieira Gleison Cesar Teixeira Hamilton Barbosa Helio Jose De Souza Helio Jose Do Nascimento Hugo Carlos Filho Humberto Luiz de Castro lata Anderson Milani Ires Nascimento Dos Santos Ivalda Dias Da Silva Abenicio Jacinta F Almeida Fernandes	CARGO	NÚMERO VAGAS OCUPADAS
Jailton Marques De Paiva João Batista De Lima Magalhães João Paulo Chagas Gonçalves Joel Silva Jose Antonio Jose Antonio Da Silva Jose Da Silva Jose Domingues Ribeiro Jose Francisco De Sá Jose Geraldo Da Silveira José Geraldo De Oliveira Juse Geraldo De Oliveira Juarez Ribeiro Camilo Judite Fernandes De Oliveira Juliano Jose Correa Jurema Eva Vieira Kelly Cristina Da Silva Kenio Henrique De Faria Kennedy Luis De Faria Leandro Daniel De Castro Leidiane Maria Rodrigues Silva Leonardo Belchior O. Silva Leonardo Geraldo Eufrásio Leonardo Rodrigues de Souza Lindemberg De Oliveira		1858 1858



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

CARGO	NOME	NÚMERO VAGAS OCUPADAS
AD WILL	Luis Carlos Araujo Magno Reis Paulinelli	7
PIN LETT	Marcela Paola Sigueira	May
the Little Little	Marcelo Candido Rodrigues	DA
で 大力 日間 に	Marcelo Caridido Rodrigues Marcelo Fernandes De Faria	050
ETY IMIT	Marcio Pedro De Paiva Silva	274
	Marcos Antonio M Da Costa	701
MILITATE	Maria De Fátima Lopes Rezende	
C C MARKET	Maria Helenice Da Silva	-3
	Mariano Afonso Arantes	7
	Marilene Aparecida Policeno	
	Mario Rodrigues De Faria	
South TE	Marlen Dos Reis Da Silva	
J KYW	Marlucio Da Silva	
#XXXX	Michel Amaro De Faria	
1 0000	Nivaldo Vieira Campos	
Y	Oermeson De Jesus Da Silva	1000
1000	Orlando Alves Ferreira	
	Oscar Farnese Neto	NAME OF TAXABLE PARTY.
VEIT	Osvaldo Aparecido Pereira	70000
	Paulo Jose Frade	150
23	Paulo Marcio De Melo Silva	5
1 11	Paulo Roberto Leal	
57 1/0	Públio Do Prado Nunes	
一 有 经	Quildo Do Nascimento	
	Reginaldo Henrique Palhares	
CODE VETER	Remaclo Vicente da Silva	1,
11/57/5 \ 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Renato Rodrigues Da Silva	141(0)(K(0))
	Rithielle Geraldo T Romano	/ [[(0);7](0)]
	Roberto Carlos De Oliveira	
	Robson Antonio Da Silva	
(options)	Rogerio Batista Rodrigues	The state of the s
()	Rogerio Luiz Do Nascimento	3/
- 4207 /	Rogerio Raniere Costa	epr /
14.	Ronaldo Rodrigues De Campos	l f
\ (//)	Ronan Ferreira Da Silva	
	Rosilene A Vital Dos Santos	
1	Rosimar Alves Felipe	
	Rovolon Cesar Gomes	
	Rubens Dos Santos	
	Samuel Dos Reis Santos	
	Sebastião Caetano Rolindo	
	Sebastiao Osvaldo De Mendonca	
	Sergio Geraldo De Morais	
	Sergio Luis Da Silva	
	Sidney Da Silveira	
	Silvana Viana De Oliveira	
	Tereza Gonçalves Da Rocha	
	Vanda Maria Faria Martins	
	Vanderli Mariano Da Cunha	



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

CARGO	NOME	NÚMERO VAGAS OCUPADAS
O LI	Vane Lopes	7
	Vanessa Cristiane Costa Cruz	An
WITH THE	Vera Lúcia Moreira	- DIY
CONTUME T	Vera Lúcia Rodrigues Andrade	13-11
FOTA TIME	Wainy Gleysson Silva	2754
	Walter De Freitas Melo	I'M
	Wanderson Arantes Teixeira	JAN
	Wellington Da Silva	3
	Wellington Jose Ferreira	Y
	Wemerson Gustavo Da Silva	
	Wesley De Faria	1
1	William Da Silva	
A MAN	Wilson De Castro	
THE	Ailton Orlando Pinto	
VOC.	Antonio Pedro Pinto	
YXX	Arlindo Alves da Silva	B
	Carlos Roberto do Nascimento	6
	Carlos Roberto Reis	- F
1000	Claudionor de Oliveira Neto	8
Operário de Serviços	Jair Francisco	6
R V and a second	Jesus de Faria	15
Gerais I- F	Marcio dos Reis Silva	9
1 // 45	Newton Pereira de Araujo	
The state of the s	Nilo Sergio Roquelino da Silva	
	Rodrigo Ferreira de Moura	
10	Ronilson Claudio De Souza	
ONTIEL YOUR	Sebastiao Marcelino da Silva	Maral
	Wilson Antonio R. Da Silva	/1188581
Operador de Máquinas	José Donizetti Gomes	01
(15 min 16 min 1	Antônio João Neto	
	Bruno Geraldo Pedrosa	3/
1220	Damião Jose dos Santos	es /
TAN SOL	Divino Uélcio dos Santos	1
\ (//);	Evanildo Alves Pacheco	
	Geraldo Henrique Soares	
	Ismael Jose Alves Pacheco	
Pedreiro	João Viana da Silva	15
	José da Silva Falcão	
	José Jesus de Faria Filho	
	Luis Cláudio Pereira	
	Messias José de Moura	
	Otávio Nascimento de Faria	
	Rafael Alves Pacheco	
	Remaclo Aparecido Valadão	
	Alderico Rosa da Silva	
Pintor	Carlos Xavier de Castro	04
	Gilberto Elias de Castro	



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

CARGO	NOME	NÚMERO VAGAS OCUPADAS
m H	Marzano Pedroso	
	Eliana Maria da Silva	
Recepcionista	Eliana Maria de Souza Moraes	03
U-POLITICAL P	Melissa Belo Moreira	MAN
Recepcionista II - F	Cecília Campos Paiva Faria	02
Necepcionista ii - I	Maria do Carmo Dantas da Silva	02
	Adair R. Teixeira Raimundo	T 1889
E CICI	Adriana Mara da Paixão	
	Adriana Regina F.de Oliveira	J'
	Alcione Sinésia Campos	3
	Alessandra da Silva	
11	Aline Mara de Andrade	
VECT/	Ana Flávia da Silva Alves	
1 100	Ana Geralda Teixeira	1
	Ana Maria dos S. Rodrigues	5
1 VXX	Andrea C. Avelar de Alvarenga	
	Cely Silva Silveira	8C0+
	Cristiane Cristina Silva	800
	Cristiane Imaculada T. Pedroso	
	Daniela Lopes de Resende	100
	Daniela Cristina Azevedo	
	Edna de Fátima Leal Bispo	200
1)1	Elaine Neiza Ramos	
1 p 10 1	Elianaide Almeida Beirigo	9
Tell de	Ilma Delfino Coutinho	
	Joana Darc Garcia	
ORDER VENEZ	Kátia Kelma de Sousa Lourenço	10001
11/67/45.A . :LIM 1	Lílian Aparecida da Silva	11/0/15/02
Servente Limpeza	Luciana Cristina de Almeida	/ [[65] 50
	Luciene Maria da Silva Fonseca	
	Lucy Leite da Silva	Cana.
Contract	Márcio da Silva	The state of the s
()	Maria Amélia dos Santos	3/
15050	Maria Aparecida da Costa Silva	=w
14.	Maria Aparecida da Silveira	()
\ (//)	Maria das Dores Silva	et e
	Maria das G. A. da S. Teixeira	
1	Maria Imaculada da Silva	
	Maria Rosa Silva	
	Marina Maria Flavio	
	Mary Rodrigues da Silveira	
	Mauricio Flavio Jacinto	
	Mirailda Luíza Leal Costa	
	Mônica Teixeira Nascimento	
	Nilma Antunes Vieira	
	Nilza Rodrigues Lopes	
	Normanda Almeida B. Pinto	
	Patrícia de Araújo Campos	
	Regina Aparecida Pereira	
	Rosângela Coutinho da Silva	



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

CARGO	NOME	NÚMERO VAGAS OCUPADAS
图题	Rosilene Silva de Deus Alexandre Roseline Maria de Oliveira Sandra Aparecida Teles Faria Suélia Ramos Frazão	
	Vanda Maria Soares Wanda Aparecida do Couto Ademir Nunes Neves Denis Leandro de Oliveira	
	Dennys de Araújo Bezerra Douglas Adriano de Oliveira Douglas Silva Lacerda Fábio Orício Teixeira	
Servente de obras	Francisco Sergio da Cunha Geraldo Magela de Moura Gilberto Lopes da Silva Isaias dos Reis Pinto	18
ASA	José Antônio da Silva Marcos Roberto Ferreira Silva Ivan Salviano Paulo Sergio dos Santos	
	Sebastião Miguel Pereira Neto Vilmar Cristino de Faria Wagner Portella de Oliveira	
	Willy Rodrigues Oliveira	
Técnico Agrícola	Gilberto Jose Fonseca Mozair José Pinto	190R 02
Técnico de Contabilidade	Vitoria Márcia Garcia Teixeira	01
Telefonista	Carolina I. A. Ribeiro Andrade Carolina Moura Faria Lívia Silveira Lorena Catharine Silva Cravo	04
Técnico em Segurança do Trabalho	Fabiane Lourdes de Castro	01
	Adrevar Cardoso da Silva Altivino Elias da Silva Anízio José Pinto Daniel Reis da Silva Fantine Pedroso	
Zelador	Geraldo Magela da Silva Gilmar Inácio Leal Jamil Frances Camargo João Gonçalves Pereira	19
	Júlio Cesar Frazão Wanderley Martins Lorivaldo Gonçalves de Faria	



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

CARGO	NOME	NÚMERO VAGAS OCUPADAS
and the	Marcelo Luis dos Santos	
CHI TI	Mateus Teles Belmiro Silva	LT a
LIO PILL	Otaviano E. de Vasconcelos	00
D-2001-TOBY	Saulo Garcia Ferreira	THE STATE OF THE S
JAN HANN H	Sebastião Menezes	3577
TIME TO SERVICE STATE OF THE S	Sérgio Reis de Castro	474
MULT	Vinicius Matos Pereira	H AV
Nº TOTAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO		526

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO (em EXCEL)

(REFERENTE AOS SERVIDORES ADMITIDOS PELA CLT PELA VIA DO CONCURSO PÚBLICO)

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS EM EXTINÇÃO (em EXCEL)

(REFERENTE AOS SERVIDORES ADMITIDOS PELA CLT SEM CONCURSO PÚBLICO)

ANEXO IV

QUADRO GERAL DE CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO (REFERENTE AOS CARGOS EM EXTINÇÃO E CARGOS NOVOS CRIADOS)

CARGO DE CARREIRA	CARGOS PÚBLICOS	CARGOS EM EXTINÇÃO
Auxiliar em Serviços de Apoio e Administração AXA	Agente Distrital	05
	Almoxarife	01
	Almoxarife I	01
	Auxiliar de Almoxarife	02
	Auxiliar de Almoxarife I	01
	Auxiliar Funerário	02
	Auxiliar Gráfico	01
	Auxiliar de Serviço I	04



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

CARGO DE CARREIRA	CARGOS PÚBLICOS	CARGOS EM EXTINÇÃO
The state of the s	Auxiliar de Serviços I F	05
	Auxiliar de Serviços II A	05
ht-the	Auxiliar de Serviços Gerais	04
"The	Borracheiro	<i>-</i>
Pt.	Coletor de Lixo	14
	Coletor de Lixo II – C	12
	Desenhista	01
	Jardineiro	14
Part	Gari	14
	Gari I-F	13
	Mãe Social	05
	Operário de Serviços Gerais	157
1	Operário de Serviços Gerais I- F	15
	Recepcionista	03
i i	Recepcionista II – F	02
	Servente Limpeza	50
9	Servente de Obras	18
To have	Soldador	-
	Telefonista	04
	Zelador	19
- By	Oficial Administrativo I	_
The Resemble	Bombeiro Hidráulico	02
19727721	Carpinteiro	7 m F
[[[0]/[3]]	Coveiro	04
I M W M C	Eletricista	01
1	Funileiro	01
(PST AND	Pintor	04
	Pintor Letrista	-
/ 4	Serralheiro	-
Assistente em	Agente de Cadastro Imobiliário	-
Serviços de	Agente de Criação de Artes Gráficas	01
Apoio e	Agente de Informática	01
Administração	Agente Contábil	01
ASA	Agente Administrativo	89
	Escriturário I	02
	Técnico de Contabilidade	01
	Técnico em Informática	-
	Mecânico	03
	Motorista	40
	Oficial Administrativo II	-
	Técnico Agrícola	02
	Técnico em Segurança do Trabalho	01



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

CARGO DE CARREIRA	CARGOS PÚBLICOS	CARGOS EM EXTINÇÃO
177	Topógrafo	-
	Pedreiro	15
V-AU	Fiscal de Meio Ambiente e Limpeza	03
Analista em	Fiscal de Obras	06
Serviços de	Fiscal de Patrimônio	-
Apoio e	Operador de Máquinas leves	-
Administração	Operador de Máquinas	01
AND	Fiscal de Tributos Municipais	-
	Operador de Máquinas Pesadas	-
Especialista em	Contador	01
Administração ESA	Jornalista	01
N° TOTAL DE CARGOS NOVOS E EM EXTINÇÃO		523

OBS.: O número de vagas para o preenchimento dos cargos públicos, constantes neste anexo, serão dispostos em lei específica, a ser previamente aprovada de acordo com a necessidade de complementar o quadro de pessoal da Administração.



ANEXO V

QUADRO DAS NOVAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CONTÉM A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DIFERENCIADA E O RESPECTIVO VENCIMENTO-BÁSICO)

CARGO DE CARREIRA	CLASSE	AREA DE ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL
Auxiliar de Serviços de Apoio e Administração AXA	Apoio e	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$536,00
		Auxiliar Funerário		
		Coveiro		
		Jardineiro		
		Gari		
		Servente		
		Servente de Pedreiro	nte de Pedreiro	
		Telefonista		



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

		Zelador			
	THE LAND	Fiscal de Meio Ambiente	40 horas	R\$560,00	
		Fiscal de Patrimônio	40 noras		
ALCOHOL: Alc		Oficial Administrativo I	40 horas	R\$600,00	
	HI	Mecânico	TY A	9	
ht Iba		Motorista	JTB DI		
	THE	Pedreiro	BUTHOS	Ø	
F.T.		Pintor	1 HADY		
Assistente em	Div	Fiscal de Obras e Posturas	40 horas	R\$860,00	
Serviços de Apoio		Oficial Administrativo II	-		
e Administração	IV-B	Bombeiro Hidráulico	-CD		
ASA		Carpinteiro	de Maria		
71071		Eletricista			
		Operador de Máquinas			
		Técnico em Contabilidade			
		Técnico em Informática	40 horas	R\$ 828,00	
Analista em	Y	199900 H	2000		
Serviços de Apoio	VI	Fiscal de Tributos	40 horas	R\$900,00	
e Administração		Municipais	V V V V V V V V V V V V V V V V V V V	1,4000,00	
AND	7 (%)	DV QUO	27		
Especialista em	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	Contador	40.1	D#4 750 00	
Administração ESA	VII	Jornalista	40 horas	R\$1.752,00	
20/1				<u> </u>	

ANEXO VI

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA INGRESSO NAS NOVAS CARREIRAS PREVISTAS NESTA LEI

CARGO DE CARREIRA	CLASSE	AREA DE ATIVIDADE	ESCOLARIDADE
	I	Auxiliar de Serviços Gerais	
		Auxiliar Funerário	
Auxiliar de Serviços de Apoio e Administração AXA		Coveiro	
		Jardineiro	Ensino Fundamental
		Gari	Incompleto
		Servente	
		Servente de Pedreiro	
		Telefonista	

Praça Ferreira Pires, nº 04 – Centro – Formiga / MG – Cep:35.570-000 – Tel.: (37) 3329-2600 Site: www.camaraformiga.mg.gov.br – e-mail: cmfga@camaraformiga.mg.gov.br

37



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

		Zelador	
		Fiscal de Meio Ambiente	Ensino Médio
8		Fiscal de Patrimônio	Completo
CA!		Oficial Administrativo I	Ensino Fundamental Incompleto
	田位臣	Pedreiro	Ensino Fundamental
& Dy		Pintor	Incompleto
EL	THULL	Carpinteiro	incomplete
		Mecânico	7-1/19
88.1		Motorista	
Assistente em	IV	Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Fundamental
Serviços de Apoio	IV - B	Bombeiro Hidráulico	Completo
e Administração		Eletricista	
ASA		Operador de Máquinas	
, to, t		Oficial Administrativo II	Ensino Médio Completo
		Técnico em Contabilidade	Ensino Médio
		Técnico em Informática	Completo/ Profissionalizante
Analista em Serviços de Apoio e Administração AND	VI	Fiscal de Tributos Municipais	Ensino Superior Completo
Especialista em	VII	Contador	Ensino Superior
Administração ESA		Jornalista	Completo

ANEXO VII

QUADRO DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS ANTERIORES NO NOVO QUADRO DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PREVISTA NESTA LEI

CARGO DE CARREIRA	CLASSE	CARGOS OCUPADOS	VENCIMENTO		
		Agente Distrital			
Ailian ana	I	Almoxarife			
Auxiliar em Serviços de Apoio e Administração AXA		Auxiliar de Almoxarife	R\$536,00		
		Auxiliar de Almoxarife I			
		Auxiliar Funerário			
		Auxiliar Gráfico			
		Auxiliar de Serviço I			
		Auxiliar de Serviços I-F			

Praça Ferreira Pires, nº 04 – Centro – Formiga / MG – Cep:35.570-000 – Tel.: (37) 3329-2600 Site: www.camaraformiga.mg.gov.br – e-mail: cmfga@camaraformiga.mg.gov.br



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

CARGO DE CARREIRA	CLASSE	CARGOS OCUPADOS	VENCIMENTO	
		Auxiliar de serviços II- A Auxiliar de Serviços Gerais Borracheiro Coletor de Lixo Coletor de Lixo II – C Coveiro Desenhista Jardineiro Gari Gari I-F Mãe social Operário de Serviços Gerais Operário de Serviços Gerais I-F Recepcionista Recepcionista II – F Servente Limpeza Servente de Obras Soldador Telefonista		
- American	Zelador Fiscal de Meio Ambiente e Limpeza Fiscal de Patrimônio			
	II – A III – A	Almoxarife I Sem correspondência atual	R\$702,00	
11675		Bombeiro Hidráulico Carpinteiro Eletricista	1858	
Assistente em Serviços de Apoio e Administração ASA	IV O	Fiscal de Obras Funileiro Mecânico Motorista Operador de máquinas Pedreiro	R\$860,00	
	X	Pintor Pintor Letrista Serralheiro		
	IV - A	Agente de Cadastro Imobiliário Agente de Criação de Artes Gráficas	R\$770,00	
		Agente Contábil Agente Administrativo Agente de Informática		
	IV – B	Técnico Agrícola	R\$ 828,00	

Praça Ferreira Pires, nº 04 – Centro – Formiga / MG – Cep:35.570-000 – Tel.: (37) 3329-2600 Site: www.camaraformiga.mg.gov.br – e-mail: cmfga@camaraformiga.mg.gov.br



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

CARGO DE CARREIRA	CLASSE	CARGOS OCUPADOS	VENCIMENTO		
a R	三当	Técnico em Segurança do Trabalho	Ph.		
ETIL A	一口	Técnico em Contabilidade	139		
	川爾片	Topógrafo			
Analista em Serviços de Apoio e	V	Escriturário I	R\$ 890,00		
Administração AND					
Especialista em Administração	VII	Contador	R\$ 1.752,00		
ESA	STEEL ST	Jornalista	ιτφ 1.752,00		

^{*}As Assistentes Sociais e Nutricionistas previstas neste Anexo I deste Plano serão enquadradas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Saúde.





Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO VIII

TABELA DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSAREM NA ADMINISTRAÇÃO E PARA ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES

1000

GRAU CLASSE	A	В 3	C 6	D 9	E 12	F 15	G 18	H 21	I 24	J 27	K 30
I	R\$ 536,00	R\$552,08	R\$568,16	R\$584,24	R\$ 600,32	R\$616,40	R\$632,48	R\$648,56	R\$664,64	R\$680,72	R\$696,80
II	R\$ 560,00	R\$576,80	R\$593,60	R\$610,40	R\$627,20	R\$644,00	R\$660,80	R\$677,60	R\$694,40	R\$711,20	R\$728,00
III	R\$ 600,00	R\$618,00	R\$636,00	R\$654,00	R\$ 672,00	R\$690,00	R\$708,00	R\$726,00	R\$744,00	R\$762,00	R\$780,00
II – A e III – A	R\$ 702,00	R\$723,06	R\$ 744,12	R\$ 765,18	R\$786,24	R\$807,30	R\$ 828,36	R\$ 849,42	R\$870,48	R\$ 891,54	R\$ 912,60
IV	R\$ 735,00	R\$757,05	R\$779,10	R\$801,15	R\$815,85	R\$845,25	R\$867,30	R\$889,35	R\$911,40	R\$933,45	R\$955,50
IV	R\$ 753,00	R\$775,59	R\$798,18	R\$820,77	R\$843,36	R\$865,95	R\$888,54	R\$911,13	R\$933,72	R\$956,31	R\$978,90
IV – A	R\$770,00	R\$793,10	R\$816,20	R\$839,30	R\$862,40	R\$885,50	R\$908,60	R\$931,70	R\$954,80	R\$977,90	R\$1.001,00
IV- B	R\$ 828,00	R\$852,84	R\$877,68	R\$902,52	R\$927,36	R\$952,20	R\$977,04	R\$1.001,88	R\$1.026,72	R\$1.051,56	R\$1.076,40
v	R\$ 890,00	R\$ 916,70	R\$ 943,40	R\$ 970,10	R\$ 996,80	R\$ 1.023,50	R\$ 1.050,20	R\$ 1.076,90	R\$ 1.103,60	R\$ 1.130,30	R\$ 1.157,00
VI	R\$ 900,00	R\$927,00	R\$954,00	R\$981,00	R\$1.008,00	R\$1.035,00	R\$1.062,00	R\$1.089,00	R\$1.116,00	R\$1.143,00	R\$1.170,00
VII	R\$ 1.752,00	R\$1.804,56	R\$1.857,12	R\$1.909,68	R\$1.962,24	R\$2.014,80	R\$2.067,36	R\$2.119,92	R\$2.172,48	R\$2.225,04	R\$2.277,60

Praça Ferreira Pires, nº 04 – Centro – Formiga / MG – Cep:35.570-000 – Tel.: (37) 3329-2600 Site: www.camaraformiga.mg.gov.br – e-mail: cmfga@camaraformiga.mg.gov.br



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO IX

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações dos prédios municipais; realizar trabalhos na copa e cozinha, preparando e servindo o café, recolhendo, lavando e guardando os utensílios; executar trabalhos de limpeza; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos, utilizando-se de esforço físico para a remoção do objeto; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo. Preparar e servir café, chá, sucos, água e lanches rápidos para atender os funcionários do setor e demais usuários; providenciar a lavagem e guarda de utensílios para assegurar sua posterior utilização; fazer o serviços de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e demais equipamentos; proceder a limpeza e higienização da conzinha, banheiros e demais dependências no setor em que estiver lotado; da instituição; auxiliar nos serviços de aplicação de máquinas; auxiliar nos serviços de manutenção; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo ou designadas pelo seu superior imediato.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR FUNERÁRIO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Auxiliar na coleta de cadáveres nas residências, hospitais, vias públicas; fazer o tamponamento, preparar o cadáver no caixão, colocar as vestimentas no cadáver, adornar a urna com flores, panos e adornos solicitados pela família; auxiliar no transporte do caixão até o local determinado pela Administração da Funerária; manter a sala de necropsia limpa e higienizada; informar a necessidade de flores, fazer plantão, se necessário; auxiliar no transporte até o Instituto Médico Legal ou Serviço de Verificação de Óbito; manter o local de trabalho limpo e higienizado;



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

auxiliar na coleta de cadáveres em outras cidades, a critério e supervisão do superior imediato; informar eventuais ocorrências no serviço ao superior hierárquico; zelar pelos equipamentos e outros materiais de trabalho utilizados; zelar pela eficiência, disciplina e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo ou designadas pelo seu superior.

DENOMINAÇÃO: BOMBEIRO HIDRÁULICO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Operacionaliza projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações, especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações; realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade; proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios; verificar as características dos serviços a serem executados, examinando plantas e outras especificações; definir traçados e dimensionar tubulações e peças similares; especificar, quantificar e inspecionar os materiais que serão utilizados na execução dos trabalhos de sua atuação; instalar, trocar e/ou reparar válvulas, registros, torneiras, canos, vasos sanitários, chuveiros, esgotos, bóias, caixas d'água, conjuntos moto-bomba e outras peças; executar manutenção preventiva e corretiva e conservação de tubulações destinadas à condução de água e esgoto, bem como limpeza de caixas de gordura; fazer testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade; verificar, selecionar e requisitar material, ferramenta, utensílio e equipamento necessário para a execução dos trabalhos de sua área de atuação; zelar pela eficiência e disciplina no trabalho e pelos materiais e equipamentos de sua utilização, bem como pela limpeza do local de trabalho; verificar, selecionar e requisitar material, ferramenta, utensílio e equipamento necessário para a execução dos trabalhos de sua área de atuação.

DENOMINAÇÃO: CARPINTEIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

Confeccionar peças com o auxílio de ferramentas adequadas; instalar esquadrias e outras peças de madeira ou metal, como janelas, básculas e fechaduras; reparar elementos de madeira; colocar ou substituir ferragens em móveis; confeccionar e montar formas de concretagem, peças empregadas em obras; executar peças em carpintaria como forros, palanques e engradamentos; realizar acabamentos em móveis; operar máquinas de carpintaria; construir e reconstruir pontes e pontilhes de madeira; zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas do trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas

características, se incluam na sua esfera de competência.

DENOMINAÇÃO: CONTADOR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Receber, conferir e classificar documentos; analisar e contabilizar receitas e despesas; escriturar livros contábeis; controlar sistemas patrimonial, financeiro e orçamentário do município; rever fichas de lançamento contábeis; elaborar mapas e registros contáveis especiais; organizar e dirigir todos trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, planejando, supervisionando, orientando sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas; elaborar e controlar os orçamentos e balanços do Município; apurar os elementos necessários ao controle da situação patrimonial e financeira da Prefeitura; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: COVEIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Proceder à abertura de sepulturas e jazigos para enterramentos, dentro das normas de higiene e saúde pública; realizar sepultamentos e exumações, quando devidamente autorizado; proceder à inumação de cadáveres; providenciar a exumação de cadáveres; auxiliar nas necropsias; controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas; fazer reparos em túmulos e dependências; providenciar e executar a capina e limpeza do local de trabalho; orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis devem fazer para zelar de suas sepulturas; zelar pelos equipamentos



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

que lhe são confiados; requisitar material para suas atividades; abrir e fechar os portões dos cemitérios; fazer transferência de ossadas para outros túmulos, quando devidamente autorizado; preparar o cemitério para o dia de finados; informar ocorrências no serviço de sua competência ao superior imediato; executar trabalhos de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ELETRICISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica; realizar manutenções preventiva e corretiva; instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos; realizar medições e testes; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamentos, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística; desenvolver tarefas concernentes à fiscalização de obras particulares e posturas municipais; lavrar auto de infração e embargo de obras executadas em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento à legislação pertinente; fazer cumprir a legislação de posturas e obras municipais; lavrar autos de infração para imposição de multas; cumprir diligências; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Fazer cumprir a legislação tributária municipal; lavrar auto de infração para imposição de penalidade; informar sobre processo administrativo tributário; orientar o sujeito passivo de obrigação tributária principal e acessória; examinar e analisar livros fiscais, talonários, balanços e outros documentos do contribuinte, para efeito de cobrança de tributos municipais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: GARI

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Efetuar limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos; transportar o lixo aos depósitos apropriados; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: JARDINEIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Plantar culturas diversas; introduzir sementes e mudas em solo, forrando e adubando com cobertura vegetal; efetuar preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros; realizar tratos culturais; preparar o solo para plantio; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: JORNALISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

Planejar, supervisionar, coordenar e executar serviços técnicos de jornalismo; levantar dados para divulgação de matérias de interesse do município; redigir, condensar e interpretar matérias para divulgação; organizar arquivos jornalísticos; examinar originais de livros, jornais, revistas e publicações em geral, fazendo as sugestões pertinentes; articular-se com órgãos de imprensa para publicação de matérias de interesse do município; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo

DENOMINAÇÃO: MECÂNICO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar atividades relativas à manutenção e conserto de equipamentos de usinagem, mecânica geral, hidráulica, pneumática, alinhamento de máquinas e dispositivos; revisão mecânica e elétrica de máquinas e motores; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: MOTORISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria D".

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Conduzir veículos de passageiros e cargas leves; manter o veículo em condições de conservação e funcionamento; providenciar conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; apanhar os usuários ou esperá-los em pontos prédeterminados; preencher formulário de controle de quilometragem dos veículos da frota municipal; realizar viagens; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: OFICIAL ADMINISTRATIVO I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

Ensino Fundamental Completo + Conhecimentos de informática básica.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar trabalhos de datilografia/digitação; conferir documentos e valores; efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa; prestar serviço de atendimento e recepção ao público; protocolar documentos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: OFICIAL ADMINISTRATIVO II

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo + Conhecimentos de informática básica.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar trabalhos de datilografia/digitação; registros em livros, fichas, realização de cálculos e demais atividades burocráticas do serviço público municipal; auxiliar na Tesouraria, Contabilidade, Patrimônio, Controle de Estoque, Compras, Almoxarifado, Recursos Humanos e outras áreas específicas da Administração Direta do Poder Executivo do Município; emitir empenhos e controlar dotações orçamentárias; preparar folha de pagamento, recolhimento previdenciário, e retenções de imposto de renda; elaborar a prestação de contas de convênios; efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres e relatórios; conferir e tabular dados para lançamentos em formulários; redigir relatórios, ofícios, certidões, declarações e atestados; informar, quando solicitado, dados sobre servidores, preenchendo formulários ou atendendo telefone; atualizar os dados cadastrais e funcionais dos servidores; emitir guias de recolhimento de tributos municipais; fazer levantamento de dívida ativa; conferir documentos e valores; efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria C"



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Zelar pela manutenção e conservação de veículos e equipamentos utilizados; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria "D"

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar trabalhos de terraplenagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos, para fins específicos; operar motoniveladora; regularizar os taludes e espalhar o asfalto dentro dos padrões estabelecidos; operar trator de esteira; operar o rolo compactador de grande porte, patrol e retroescavadeira; registrar a quantidade de trabalho executado, anotando horários, quilometragem e outros dados; zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PEDREIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar serviços de assentamento de meio-fio, sarjeta e manilha de barro ou concreto; construir alicerces, assentar tijolos, blocos, pedras, pisos e azulejos, segundo as técnicas pertinentes; orientar ou executar a mistura de materiais para obtenção de argamassa; rebocar as estruturas construídas; realizar trabalhos de manutenção preventiva e corretiva em prédios e logradouros públicos municipais; construir túmulos e fechar sepulturas; zelar pela limpeza do local de trabalho e conservação do equipamento usado; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

DENOMINAÇÃO: PINTOR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Preparar as superfícies que serão revestidas; pintar as superfícies externas e internas de edifícios; revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: SERVENTE DE PEDREIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Demolir edificações de concreto, alvenaria e outras; preparar canteiros de obras; limpar a área e compactar solos; efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas; verificar condições dos equipamentos e reparar eventuais defeitos mecânicos; realizar escavações; preparar massa de concreto e de outros materiais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Profissionalizante + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Auxiliar o Contador na escrituração de livros contábeis; valendo-se de sistemas manuais e informatizados; analisar e conciliar as contas, conferir os saldos, localizar e retificar possíveis erros; garantir a correção das operações contábeis; proceder à classificação e avaliação das despesas; apropriar custos de bens e serviços, elaborar balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis; apresentar resultados parciais e totais de situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



Cidade das Areias Brancas CNPJ. 20.914.305/0001-16

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Profissionalizante

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Administrar ambiente informatizado; prestar suporte às unidades administrativas; estabelecer padrões; coordenar projetos; cuidar da rede lógica; realizar manutenção de hardware; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TELEFONISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Atender a chamadas telefônicas e operar em troncos ou ramais; efetuar ligações telefônicas internas e externas; controlar e auxiliar as ligações de telefones automáticos; receber e transmitir telegramas por telefone; manter registro de ligações a longa distância; prestar informações gerais relacionados com os serviços do Tribunal; verificar os defeitos nos ramais e mesas e providenciar seu reparo; zelar pela limpeza e conservação da mesa telefônica e do local de trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ZELADOR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar atividades relativas à segurança de prédios públicos municipais; executar serviços de ronda diurna e noturna dos prédios públicos municipais e áreas adjacentes, bem como em praças, postos de saúde e escolas; controlar a entrada e saída de veículos, pessoas e volumes em repartições municipais durante o expediente de trabalho; zelar pelo patrimônio, colaborar para sua manutenção e perfeito uso do patrimônio municipal; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.